

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020
ATA N.º 03/2020

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às dezessete horas, a Comissão de Licitações de Pregão Eletrônico, sob a presidência de Ronerson Bueno, nomeado pela portaria nº. 03/2020, acompanhado dos demais membros, reuniu-se, para o ato de análise e julgamento de recurso administrativo, interposto pela empresa **MF VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI**, na fase de habilitação do **Pregão Eletrônico nº 09/2020**, cujo objeto é a "Aquisição de Van e Ambulância" para a Secretaria Municipal de Saúde de Vacaria RS.

O recurso apresentado, tempestivamente, no dia 22/06/2020, protocolo 4304, que em síntese requer:

"Seja julgado procedente o presente recurso administrativo para declarar inabilitada a empresa SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI, no processo 3267, Pregão Eletrônico 009/2020, por descumprir o item 4.4 IV - CND Fazenda Estadual; V e V.a - CND Fazenda Municipal; 4.5.2 e subitens - Balanço Patrimonial; 4.6 IV, CAT referente a marca e modelo do Veículo LOTE 01 - Ambulância, devendo ser determinada nova sessão de julgamento, por medida de inteira justiça e defesa do interesse público".

Por fim, durante suas explicações, por diversas vezes informa que, caso necessário, notificará autoridades fiscalizadoras, como TCE, MP e Câmara Municipal, além de mencionar possíveis hipóteses de desrespeito aos princípios da Administração Pública que importam em atos de Improbidade Administrativa.

Foi oferecido prazo para que as demais interessadas, querendo, apresentassem contrarrazões, sendo que a licitante **SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI** as apresentou, tempestivamente, no dia 24/06/2020, protocolado no dia 25/06/2020, nº 4399, e, em síntese, defende:

"Quanto ao que decorre a nobre recorrente sobre o objeto em voga, saindo do tema com alegações distantes ao escopo ora tratado, Sem mais, pede indeferimento".

Para tanto alega que quanto aos tributos, a mesma se enquadra no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº 123/06; Quanto a habilitação financeira a mesma não apresentou balanço com autenticação digital SPED, devido ao fato de que a escrituração contábil digital sofreu prorrogação de prazo de entrega, conforme instrução normativa nº 1.950/20, tendo em vista a pandemia decorrente do corona vírus; Quanto ao CAT, alega que a recorrente falta com conhecimento sobre o tema, anexando documento comprobatório do andamento e da eminente emissão do Certificado, relativo a Mercedes Benz 416.

A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações:

Primeiramente cabe frisar que nosso edital é baseado nos preceitos legais e nosso julgamento é objetivo e vinculado as condições impostas no certame, sempre sob o manto dos Princípios Administrativos;

Quanto a análise do recurso da empresa MF Veículos Especiais EIRELI, torna-se difícil não perceber que o mesmo, redigido em tons de cominação, principalmente quando muda grafia e tamanho de fonte ou insulta a inteligência do julgamento por inexistente afronta a princípios, atos ilegais, ameaças a Comissão que não há em Pregão, pode até surtir efeito em Comissões

AD

inexperientes, mas confessamos que a peça, por vezes, tem efeito contrário, provocando verdadeira ojeriza por aqueles que buscam o interesse público em detrimento ao privado.

A recorrente quando preocupa-se mais com o ataque do que com a defesa de seu direito, prejudica o seu interesse, como, por pouco, ocorreu:

A ora recorrente MF insurge-se contra os documentos fiscais da licitante Santa Catarina, certidões de tributos, porém o Pregoeiro entendeu que a mesma cumpriu com os requisitos de habilitação fiscal e trabalhista, pois foram apresentadas certidões que mencionam claramente a informação de que "não constam débitos" inscritos em dívida ativa de responsabilidade do interessado (Santa Catarina), tanto no âmbito federal, quanto no âmbito estadual e municipal. Mesmo que houvesse êxito no que tentava argüir, a ora recorrente não percebeu que a empresa Santa Catarina se declarou no sistema como ME/EPP, ou seja, é beneficiada pela Lei Complementar 123/06 que, no que tange a licitações, concede a mesma, em seu Artigo 42, a possibilidade de cumprir a comprovação para efeito de assinatura de contrato, não se relevando tamanha afronta ao formalismo exagerado;

Quanto ao balanço da empresa Santa Catarina, a mesma juntou o balanço patrimonial 2018 regular. Quanto ao balanço 2019, a mesma está amparada pela instrução normativa nº 1.950/20 que prorrogou o prazo de autenticação para o último dia de julho de 2020. Quanto aos índices, os mesmos, apesar de não ter sido apresentado um papel com os índices calculados e apesar de apresentar um passivo inquietante, basta uma rápida análise no balanço de 2018, com auxílio de calculadora, para verificar que os mesmos atingem, pelo menos, dois dos três índices solicitados no edital, portanto, neste quesito, a recorrida está, novamente, amparada pela regra editalícia;

Quanto ao Certificado de adequação à legislação de trânsito CAT, a princípio, o Pregoeiro entendeu que o documento, por ser da mesma marca, atenderia ao edital, porém, em uma análise mais acurada, pode-se perceber que o modelo do veículo é antigo e não se coaduna com o ofertado. Neste item, que seria capital, a licitante MF Veículos Ltda resumiu-se a informar que a documentação apresentada estava em descompasso com o edital. Já a licitante Santa Catarina defendeu-se alegando falta de conhecimento da ora recorrente sobre o tema, anexando documento comprobatório do andamento da "iminente" emissão do Certificado Relativo a Mercedes Benz 416.

Quando o Pregoeiro leu o recurso da licitante MF e as contrarrazões da licitante Santa Catarina, a defesa de que "o documento estaria na iminência de emissão" chamou a atenção, pois, conforme solicita o edital, em seu item 4.2, as licitantes devem, para habilitação, inserir os documentos solicitados no item 4, ou CFE, ou CRC, acompanhados da habilitação técnica, item 4.6, com todos os documentos exigidos válidos e/ou regularizados dentro do período de validade. Já o item 4.9 e 4.10 do edital, novamente, mencionam que todos os documentos devem estar atualizados e que, se algum documento estiver vencido, deve ser providenciado a atualização com antecedência.

Ainda na análise da contrarrazão, nos anexos, o Pregoeiro pôde perceber que o andamento do processo de emissão da CAT da empresa Transforms Serviços Automotivos Ltda (empresa que realizará a transformação para a empresa Santa Catarina) não havia sido movimentado desde o dia 04/06/2020, ou seja, no dia 17/06/2020 (data de abertura do edital) a empresa Transforms não detinha, ainda, a devida autorização de adequação à legislação de trânsito, para o veículo Mercedes Benz 416, exigência do item 4.6, inciso IV do edital, sendo que, ainda, no dia 19/06/2020, durante o prazo de recurso deste edital, o processo da CAT foi interrompido, vindo a ser removida apenas no dia 22/06/2020.

ABA

Aberta diligências, a Comissão confirmou perante a empresa Santa Catarina que, erroneamente, foi enviado o CAT da sprinter 415 e que estão, através do parceiro Transforms, em processo de finalização de emissão da CAT para a nova versão (Processo nº 50000.021874/2020-21).

Nesse ínterim, da data de abertura do edital ao julgamento deste certame (30/06/2020), ainda, não foi encaminhada a CAT para assinatura, muito menos concluso o processo para a unidade competente, afrontando diretamente o item 4.6, inciso IV do edital e itens 4.2, 4.6 e 4.9.

Desta forma, destaca-se que na data de abertura do edital, até o presente momento, a licitante não possuía preenchidas todas as condições editalícias, no que tange ao lote 01, merecendo, desta forma, reforma na decisão do Pregoeiro, evoluindo para a inabilitação da empresa Santa Catarina.

Assim, concede-se parcial provimento ao recurso da empresa MF Veículos Especiais EIRELI, tendo em vista que, ainda, a licitante Santa Catarina Comercial EIRELI não possui documento crucial exigido na habilitação técnica do edital, ou seja, não cumpriu com requisito de habilitação, devendo ser inabilitada no lote 01. Além disso, os referidos veículos, além da demora habitual da fabricação de veículos 0km, deverão ser encaminhados para transformação e não podem ter atrasos, além do necessário, de pendências administrativas, por desídia de antecipação de renovações, pois tratam-se de bens essenciais para o atendimento à saúde.

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do RS decidiu:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC PARA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA. INABILITAÇÃO DA EMPRESA AGRAVADA. POSSIBILIDADE. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS CONSTANTES NO EDITAL. PREVALÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PRECEDENTES DESTA CORTE. É possível vislumbrar, a existência das ilegalidades apontadas pela parte agravante, a demonstrar a probabilidade do direito alegado. No caso vertente, verifica-se que a empresa agravada não cumpriu os termos do edital, de modo que a sua inabilitação pela Administração Pública nada mais fez que do aplicar os princípios que regem a Lei de Licitações. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento, Nº 70080786882, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Silveira Difini, Julgado em: 29-08-2019, Data de Publicação: 03/09/2019)

Quanto ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação [...](DI PIETRO, 2011, p. 367)

O edital e a carta convite são os instrumentos convocatórios da licitação e contêm as regras a serem seguidas no processo licitatório e muitas que nortearão o futuro contrato. O instrumento convocatório é a lei da licitação que anuncia, daí a exigência de sua observância durante todo o processo. (MEDAUAR, 2013, p. 206)

Quanto ao Princípio do Julgamento Objetivo:

ABA



[...] o julgamento das propostas há de ser feito de acordo com os critérios fixados no edital. E também está consagrado, de modo expresse, no artigo 45, em cujos termos "o julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle". (DI PIETRO, 2011, p. 367)

O julgamento, na licitação, é a indicação, pela comissão de licitação, da proposta vencedora. Julgamento objetivo significa que deve se nortear pelo critério previamente fixado no instrumento convocatório, observadas todas as normas a respeito. (MEDAUAR, 2013, p. 206)

Destarte, após as análises do processo, tendo em vista que a licitante Santa Catarina Comercial EIRELI não cumpriu com a habilitação técnica do certame, item 4.6, IV, certificado da marca e modelo do veículo ofertado, bem como itens 4.2, 4.6 e 4.9 que tratam da apresentação dos documentos válidos/atualizados, dentro do período de vigência, a Comissão reformula sua decisão, considerando a mesma como INABILITADA para o lote 01. O lote 02, como não havia sido apresentado recurso, bem como o Pregoeiro entendeu que, neste lote, a empresa preencheu os requisitos do edital, o mesmo está encerrado.

Apenas para não deixar passar em branco, conforme foi mencionado na ata de nº 02/2020, a empresa TCA Transformações Veiculares Ltda apresentou recurso intempestivo, tendo já decaído seu direito, por não apresentar razões de recurso no prazo do edital, porém sua pretensão foi contemplada com o julgamento desta ata, já que a mesma irressignava-se quanto a classificação da empresa Santa Catarina no lote 01.

Encaminham-se os autos ao Sr. Prefeito Municipal para deliberar acerca do parecer da Comissão. Em caso de acolhimento, consoante cláusula 6.14 do edital - "[...] se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital" - a Comissão, neste ato, convoca a licitante, segundo melhor colocada, e as demais remanescentes interessadas, para se fazerem logadas (presentes on line) no sistema, no dia **02/07/2020**, às **09h**, para continuação da sessão do certame do lote 01 e negociação de valor.

Esta ata encontrar-se-á disponível, também, no site www.vacaria.rs.gov.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Nada mais havendo a relatar, eu, Ronerson Bueno, Presidente da Comissão de Licitações, modalidade Pregão, encerro a sessão, lavrando a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada por mim.

Acedo o parecer da Comissão.

Amadeu de A/B
Amadeu de Almeida Bceira
Prefeito Municipal



Ao

MUNICÍPIO DE VACARIA – RS

A/C: SENHOR PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF:- EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 09/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3267/2020

ATA Nº 02/2020

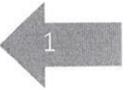
A empresa Santa Catarina Comercial, inscrita no CNPJ sob o nº 29016738/0001-29, localizada na Av. Papa João XXIII, 4889 – VI. Noêmia – Mauá – São Paulo, por intermédio de seu representante legal adiante assinado, vem pela presente, na qualidade de participante e vencedora do processo em referência, nos termos da legislação vigente, em especial à Lei 10.520, de 17/07/2002 artigo 4º inciso XVIII e do Decreto 5.450, de 31/05/2005, e subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/06/1993, combinado com as disposições editalícias, apresentar tempestivamente:

CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo interposto pela empresa MF Veículos Especiais Eireli, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos. **DO PLENO DIREITO AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** Destaca-se o pleno direito a apresentação de Contrarrazão ao Recurso Administrativo, interpostos, fundamentado no artigo 4º inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002 in verbis:

“Artigo 4º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (.....) XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos”

Neste sentido resta demonstrado o interesse da Recorrida na presente peça administrativa, uma vez que embasada em direito previsto no artigo 4º inciso XVIII da Lei nº 8.666/1993.

Av. Papa João XXIII, 4889 – VI. Noêmia – Mauá - SP.
CNPJ: 29.016.738/0001-29 – Fone: (11) 2574-2119





BREVE SÍNTESE DAS INFUNDADAS ALEGAÇÕES DA MF VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI:

1. Alega a Recorrente nas razões recursais, que a empresa Santa Catarina Comercial não comprovou sua situação perante os tributos mobiliários e imobiliários.
 - Vejamos o que versa o edital sobre as prerrogativas da Micro - Empresa:

4.4.1. A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar n.º 123/06, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal e ou trabalhista, dispostas nos subitens 4.4.I a 4.4.VII deste edital, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em **até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão pública que a declarar detentora da melhor oferta.**

Seguindo a prerrogativa acima, tempestivamente encontram-se em anexo as devidas comprovações.

2. Indica que, dentro dos requisitos de Habilitação Financeira, a Santa Catarina Comercial não apresentou seu balanço com autenticação digital (SPED).
 - A Instrução Normativa nº 1.950/2020 de 12/05/2020, que trata da prorrogação do prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário 2019 e as situações especiais:

“Diante da situação atual da pandemia decorrente do corona vírus (COVID-19) e a política oficial do Governo Federal para prevenir a rápida transmissão do vírus no intuito de não prejudicar os contribuintes, o Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, no exercício da atribuição, **decidiu prorrogar a entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD), referente ao ano calendário de 2019, em caráter excepcional, até o último dia útil do mês de julho de 2020**”.

Desta forma, anexamos declaração contábil, evidenciando estar com documento em processo dentro dos prazos legais para liberação.





SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI

3. Quanto a habilitação técnica, alega inconsistências quanto ao CAT apresentado.

- Fica evidente a falta de conhecimento da nobre sobre o tema, visto que para auxiliar a recorrente ao entendimento documental a cerca do "Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito – CAT, anexamos documento comprobatório do andamento e da eminente emissão do Certificado relativo a Mercedes Benz 416.

Quanto ao que decorre a nobre recorrente sobre o objeto em voga, saindo do tema com alegações distantes ao escopo ora tratado,

Sem mais, pede indeferimento;

São Paulo, 24 de junho de 2020.

LINCOLN SIMOES
HABIB:27004905845

Assinado de forma digital por
LINCOLN SIMOES
HABIB:27004905845
Dados: 2020.06.24 09:42:49 -03'00'

SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI

Lincoln Simões Habib
RG- 29.522.377-7 SSP/SP
CPF- 270.049.058-45

Av. Papa João XXIII, 4889 – VI. Noêmia – Mauá - SP.
CNPJ: 29.016.738/0001-29 – Fone: (11) 2574-2119



SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA - SJDC
GERÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA

Certidão Negativa de Débito

Contribuinte : 677702 - SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI - 29.016.738/0001-29
Endereço : PAPA JOAO XXIII, 4871, GALPÃO 03
Bairro : NOEMIA, VILA
Cidade/UF/CEP : MAUA/SP 09370-800
End Atv/Imóvel: , -
Bairro/CEP : /

Certifico, por solicitação, que consta nos assentamentos do cadastro municipal a inscrição acima.

E ainda, que não constam débitos até a presente data para com esta municipalidade.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após a expedição da presente certidão.

O referido é verdade e dou fé, tendo validade por 90 dias a contar da data do documento.

Código de Validação: E5PG.F12O.F27E.QATX

Mauá, 22 de Abril de 2020

Departamento de Controle de Dívida Ativa Municipal

OBS.: Conforme disposto no Art. 233, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 21/2014, esta certidão está dispensada da assinatura da autoridade competente por ter sido emitida pelo Sistema de Processamento de Dados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS - SF
GERÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIVISÃO DE CADASTRO MOBILIÁRIO

C.M.F. nº

67080

CADASTRO MOBILIÁRIO FISCAL

Razão Social

SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI

C.N.P.J

Insc. Est

Nome Fantasia

SANTA CATARINA

29.016.738.0001-29

442438815113

Logradouro

AV PAPA JOAO XXIII

Número

4871

GALPAO 03

Inscrição Imobiliária

29.007.017

Processo

11597/2019

NOÊMIA, VILA

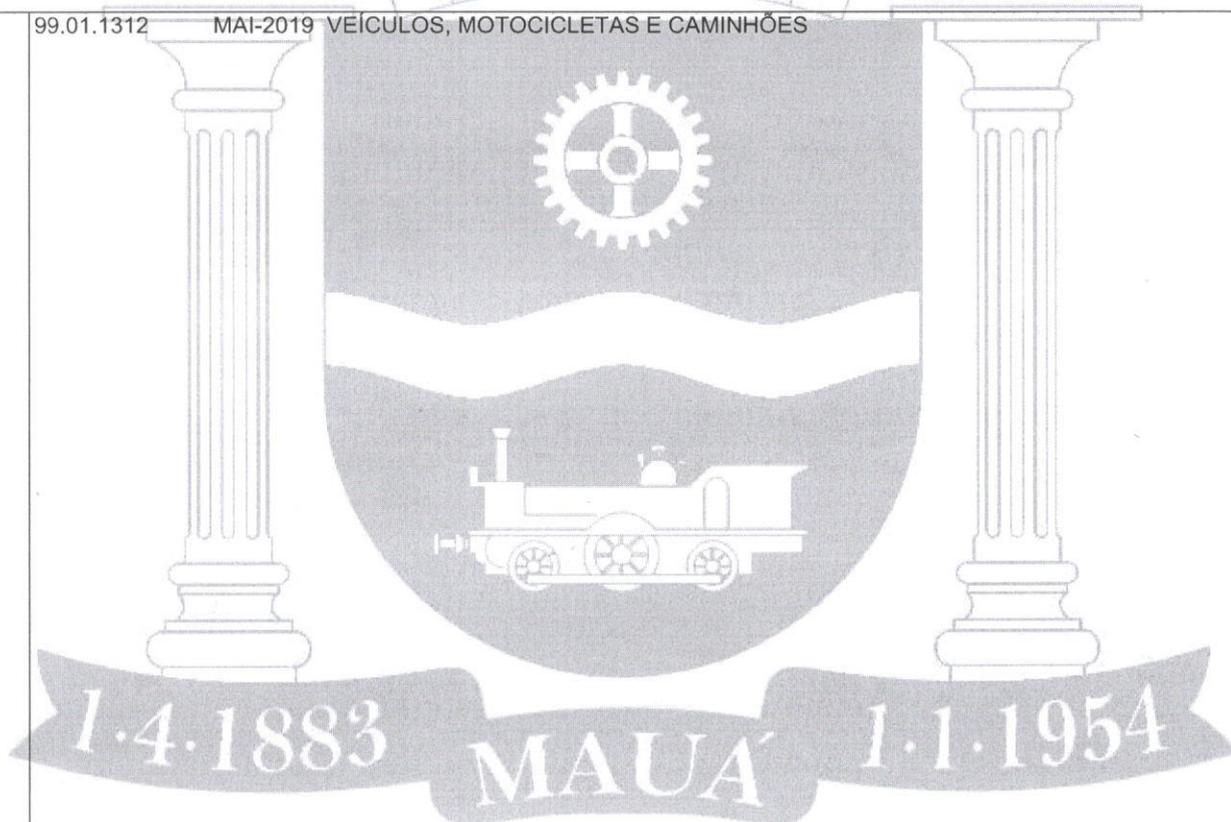
MAUÁ - SP 09370800

Início de Funcionamento

13-MAI-2019

99.01.1312 MAI-2019 VEÍCULOS, MOTOCICLETAS E CAMINHÕES

Classificação Fiscal



OBS.:

VEDADA ATIVIDADES DIFERENCIADAS

IMPORTANTE

A presente inscrição está sendo concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer outros Alvarás, Licenças, Certidões ou Autorizações exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

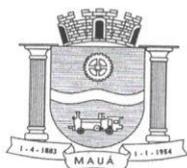
A presente inscrição refere-se somente ao local acima descrito e tem caráter EXCLUSIVAMENTE TRIBUTÁRIO.

Qualquer alteração que venha modificar os dados do Cadastro Mobiliário para Fins Tributários tais como: Nome / Razão ou Denominação Social, Endereço, Quadro Societário, Endereço dos Sócios, Atividades, etc ou ainda Cancelamento, deverá ser comunicado em formulário próprio na Prefeitura do Município de Mauá, no prazo de 30(trinta) dias do ocorrido.

Mauá

10-OUT-2019

MANTER ESTE DOCUMENTO NO ESTABELECIMENTO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO E À FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

GERÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIVISÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

Certidão Cadastral Imobiliária

Inscrição Municipal : 677702
Contribuinte : SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI
CNPJ/CPF : 29016738000129
Endereço : PAPA JOAO XXIII, 4871 GALPÃO 03
Bairro : NOEMIA, VILA
Cidade/UF/CEP : MAUA/SP - 09370800

Certifico, que o contribuinte acima especificado, não está inscrito no Cadastro Imobiliário Fiscal desta Municipalidade.

O referido é verdade e dou fé, tendo validade por 90 dias a contar da data do documento.

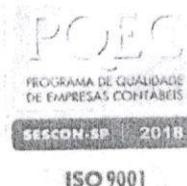
Mauá, 22 de Abril de 2020

Código de Validação: **FOFW.XND7.NUCV.GS3K**

DIVISÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

OBS.: Esta certidão está dispensada da assinatura da autoridade competente por ter sido emitida pelo Sistema de Processamento de Dados.

A utilização desta certidão para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Prefeitura do Município de Mauá: www.maua.sp.gov.br



São Bernardo do Campo, em 04 de junho de 2020.

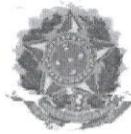
DECLARAÇÃO

ASSESSORIA EMPRESARIAL BRASILIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **58.142.381/0001-23**, com sede na Avenida Presidente Arthur Bernardes nº 300 – Bairro Rudge Ramos – São Bernardo do Campo – SP/CEP 09618-000, através de seu representante abaixo qualificado, vem através desta, declarar a quem possa interessar com base na Instrução Normativa nº 1.950/2020, que trata da prorrogação do prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário 2019 e as situações especiais de janeiro a junho de 2020, **para 31 de julho de 2020**, esclarecendo que logo será efetuada a entrega da declaração eletrônica em nome da empresa **SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **29.016.738/0001-29**, com sede na Avenida Papa João XXIII nº. 4871 – Galpão 03 - Vila Noêmia – Mauá – SP/CEP 09370-800.

Sem mais para o momento, firma a presente.



Marcel Henrique Reijani Pereira
CRC 1SP268506/O-9
Av. Pres Arthur Bernardes, 300
R.Ramos-SBC - CEP 09618-000
Fone: 2699-0900



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR

CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 0567/2020/COSEV-DENATRAN/DENATRAN/SNTT

Brasília, 02 de junho de 2020.

O Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), em cumprimento ao que dispõe a Portaria nº 190/09 do DENATRAN, concede com base na documentação apresentada, constante no processo nº 50000.019631/2020-22 DENATRAN, o presente CERTIFICADO, a **TRANSFORMS SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**, CNPJ Nº 10.860.444/0001-50, referente ao veículo abaixo especificado:

MARCA/MODELO/VERSÃO: I/M.BENZ 416 TRANSF XLM
CÓDIGO MARCA/MODELO/VERSÃO: 347423
MARCA/MODELO/VERSÃO ORIGINAL: I/M.BENZ 416CDISPRINTERF
CÓDIGO MARCA/MODELO/VERSÃO ORIGINAL: 304471
ESPÉCIE/TIPO: ESPECIAL/CAMINHÃO
CARROÇARIA: CARROCERIA FECHADA/CABINE DUPLA - 137
LOTAÇÃO: CONDUTOR + 08 PASSAGEIROS
CAPACIDADE DE CARGA: 1,740 t
PBT: 4,100 t
CMT: 6,100 t
QUANTIDADE DE EIXOS: 02 EIXOS
FABRICANTE: MERCEDES-BENZ ARGENTINA
TRANSFORMADOR: TRANSFORMS SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
PAÍS DE FABRICAÇÃO/ORIGEM: ARGENTINA
IDENTIFICADOR INTERNACIONAL DO FABRICANTE (WMI): 8AC
CÓDIGO(S) VIN: *****

Este CERTIFICADO não exige o interessado de comprovar junto ao Órgão Executivo de Trânsito, por ocasião do registro, licenciamento e emplacamento, que o veículo esteja adequado à legislação vigente de identificação e de segurança veicular. A comprovação restringe-se à conformidade do veículo com o memorial descritivo.

HELOISA SPAZAPAN DA SILVA

Coordenadora-Geral - Substituta

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

Diretor do DENATRAN



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Spazapan da Silva**, Coordenadora - Geral Substituta, em 02/06/2020, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Moura Carneiro**, Diretor do Departamento Nacional de Trânsito, em 03/06/2020, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2503450** e o código CRC **25398049**.

www.capericias.com.br



Referência: Processo nº 50000.019631/2020-22



SEI nº 2503450

Assunto: **Fwd: Nº PROTOCOLO PROCESSO TRANSFORMS: 50000.021874/2020-21 - I/M.BENZ 416 TRANSF AMB.**
 De: transforms transforms <transformsempresa@gmail.com>
 Para: <vendagoverno@sccommercial.com.br>
 Data: 23/06/2020 10:34



----- Forwarded message -----

From: CA Perícias <capericias@capericias.com.br>
 Date: ter, 23 de jun de 2020 10:27
 Subject: Re: Nº PROTOCOLO PROCESSO TRANSFORMS: 50000.021874/2020-21 - I/M.BENZ 416 TRANSF AMB.
 To: Lincoln Transform <lincoln@transforms.com.br>
 Cc: <producao@transforms.com.br>, Transforms <transformsempresa@gmail.com>

Prezados, bom dia!

Conforme solicitado, segue consulta do Processo nº 50000.021874/2020-21, Homologação Ambulância Transforms: **I/M.BENZ 416 TRANSF AMB.**

Pesquisa Processual		
		Autuação
Processo:	50000.021874/2020-21	
Tipo:	Peticonamento: CAT - Transformação	
Data de Registro:	03/06/2020	
Interessados:	CLECIO AVILA	
Lista de Andamentos (18 registros):		
Data/Hora	Unidade	Descrição
22/06/2020 10:55	COSEV-DENATRAN	Processo 50000.023254/2020-26 anexo
22/06/2020 10:55	COSEV-DENATRAN	Remoção de sobrestamento
19/06/2020 10:53	COSEV-DENATRAN	Sobrestamento
19/06/2020 10:52	COSEV-DENATRAN	Processo pendente. Aguardando documentação do interessado.
19/06/2020 10:52	COSEV-DENATRAN	Envio de correspondência eletrônica 2541581 (E-mail)
04/06/2020 15:45	COSEV-DENATRAN	Processo recebido na unidade
03/06/2020 17:36	COSEV-DENATRAN	Processo remetido pela unidade COSEV-DENATRAN
03/06/2020 17:36	COSEV-DENATRAN	O Usuário Externo CLECIO AVILA efetuou Peticonamento Intercorrente, tendo gerado o recibo 2507043 (Recibo Eletrônico de Protocolo)
03/06/2020 15:38	COSEV-DENATRAN	Processo recebido na unidade
03/06/2020 15:37	CGSV-DENATRAN	Processo recebido na unidade
03/06/2020 15:37	COSEV-DENATRAN	Processo remetido pela unidade CGSV-DENATRAN
03/06/2020 14:19	CGSV-DENATRAN	Processo remetido pela unidade APOIO-DENATRAN
03/06/2020 14:18	APOIO-DENATRAN	Processo recebido na unidade
03/06/2020 13:47	APOIO-DENATRAN	Processo remetido pela unidade SEPROEXT
03/06/2020 13:47	SEPROEXT	Processo recebido na unidade
03/06/2020 13:47	SEPROEXT	Processo remetido pela unidade SEPROEXT
03/06/2020 13:47	SEPROEXT	Disponibilizado acesso externo para CLECIO AVILA (capericias@capericias.com.br) até 10/05/2120 (36500 dias). Para disponibilização de documentos. Criado automaticamente por meio do módulo Peticonamento e Intimação Eletrônicos em razão de Peticonamento Eletrônico realizado.
03/06/2020 13:47	SEPROEXT	O Usuário Externo CLECIO AVILA efetuou Peticonamento de Processo Novo, tendo gerado o recibo 2505800 (Recibo Eletrônico de Protocolo)
03/06/2020 13:47	SEPROEXT	Processo público gerado

Após sanada a Pendência solicitada, acreditamos que o CAT poderá ser emitido em breve, porém, nesta etapa, depende única e exclusivamente do DENATRAN.

Favor confirmar o recebimento.

At.te.
 CA Perícias
 02424536189
 capericias@capericias.com.br
 www.capericias.com.br

Em qua., 3 de jun. de 2020 às 13:56, CA Perícias <capericias@capericias.com.br> escreveu:

Prezados, boa tarde!

Segue abaixo o número de protocolo do processo da I/M.BENZ 416 TRANSF AMB:

50000.021874/2020-21 ----- I/M.BENZ 416 TRANSF AMB

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

At.te.
 André M. Motta
 CA Perícias
 02424536189
 capericias@capericias.com.br
 www.capericias.com.br

Livre de virus. www.avast.com.